



**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA
CÂMARA MUNICIPAL**

CONTRATO DE COMODATO

PRIMEIRO OUTORGANTE - Joaquim Lima Hilário, casado, residente na freguesia de Vila Meã, União de freguesias de Campos e Vila Meã, concelho de Vila Nova de Cerveira, que, na qualidade de Presidente da Junta da União de Freguesias de Campos e Vila Meã, outorga em representação dessa **Junta de Freguesia**, pessoa coletiva úmero 510 835 503, com sede na Rua na Rua da Escola, n.º 2, União de freguesias de Campos e Vila Meã.

SEGUNDO OUTORGANTE – João Fernando Brito Nogueira, casado, natural da freguesia de Cornes, concelho de Vila Nova de Cerveira, e residente na Praça D. Dinis, n.º 12, União de Freguesias de Vila Nova de Cerveira e Lovelhe, concelho de Vila Nova de Cerveira, que, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira, outorga em representação do **Município de Vila Nova de Cerveira**, pessoa coletiva número 506 896 625, sito na Praça do Município, Vila Nova de Cerveira.

Disseram os outorgantes: Que entre a Junta da União de Freguesias de Campos e Vila Meã e o Município de Vila Nova de Cerveira é livre e reciprocamente celebrado o presente contrato de comodato que se rege pelas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA

1 - A representada do primeiro outorgante é dona e legítima possuidora do seguinte prédio urbano:

Prédio Urbano, situado na União de Freguesias de Campos e Vila Meã, na Avenida 1.º de Janeiro, Lugar de Carvalha e inscrito na matriz predial daquela freguesia sob o n.º 1179, composto por campo de futebol, com a área total de 10.817m² e área de implantação de 449m², que confronta de Norte com Junta de Freguesia e outros, Sul com Caminho de ferro, Nascente com Claudina Amares e de Poente com Caminho Público.

2 – O mesmo tem como utilização a prática desportiva.



**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA
CÂMARA MUNICIPAL**

SEGUNDA

Por este contrato, em regime de comodato, a representada do primeiro outorgante, de acordo com a deliberação da Assembleia da União de Freguesias de Campos e Vila Meã de vinte e dois de abril de 2015, autoriza o representado do segundo outorgante a utilizar, a título gratuito, o prédio na planta anexa identificado a cor vermelha, que, depois de rubricada, pelos outorgantes faz parte do presente contrato.

TERCEIRA

O Segundo outorgante só poderá utilizar o prédio objeto deste comodato para a prática desportiva, não podendo, em caso algum, alterar no todo ou em parte tal fim.

QUARTA

O Segundo outorgante só poderá ceder o referido prédio objeto deste comodato para a prática desportiva, à Associação Desportiva de Campos, mediante a celebração de protocolo.

QUINTA

O presente contrato produz efeitos até ao dia 31 de dezembro de 2020. Decorrido esse prazo e enquanto não for denunciado, com a antecedência mínima de um ano, através de carta registada com aviso de recepção, será o contrato renovado sucessivamente por períodos iguais de cinco anos.

SEXTA

A representada do primeiro outorgante autoriza o representado do segundo a fazer, no local, as obras e benfeitorias necessárias para melhorar as condições do referido prédio indicado na cláusula primeira, incluindo a construção de um edifício destinado a vestiários, sanitários, instalações de apoio à atividade desportiva e um relvado sintético, sempre tendo em vista o fim ao que o mesmo prédio está destinado.

SÉTIMA

As obras e benfeitorias que forem executadas pelo segundo outorgante passarão a fazer parte integrante do prédio indicado na cláusula primeira e, findo o presente contrato, passarão a ser pertença do primeiro outorgante sem direito a qualquer indemnização por parte



**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA
CÂMARA MUNICIPAL**

do segundo.

OITAVA

O representado do segundo outorgante terá de indemnizar a representada do primeiro outorgante pelos danos que o imóvel sofrer, motivados por anormal utilização do mesmo ou por falta de conservação durante o período do comodato.

NONA

As despesas e consumos de electricidade, água, limpeza, serão custeados pelo segundo outorgante, durante o tempo de vigência do primeiro contrato.

DÉCIMA

O Segundo Outorgante obriga-se também, sob pena de indemnização:

- a) A conservar em bom estado as canalizações de água, luz, sistema de esgotos de águas residuais;
- b) A limpar e conservar todas as instalações sanitárias e respectivos acessórios, pagando à sua custa as reparações necessárias, se elas se entupirem, deteriorarem ou se danificarem;
- c) A manter em bom estado todo o prédio, incluindo, as paredes, tetos, soalhos, vidros, muros, etc;
- d) A manter em boas condições de higiene todo o espaço cedido por este contrato.

DÉCIMA PRIMEIRA

Durante o período de vigência do presente contrato todas as obras de conservação que se venham a mostrar necessárias são da responsabilidade do segundo outorgante.

DÉCIMA SEGUNDA

Em tudo o que este contrato for omissivo ou não regular de modo diverso, aplica-se a lei geral e em especial as disposições do Código Civil relativas ao contrato de comodato.



**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA
CÂMARA MUNICIPAL**

Os outorgantes declararam que aceitam, para os seus representados, todas as condições deste contrato, que foi lido em voz alta na presença simultânea de ambos.

O presente contrato foi aprovado em minuta na reunião da Assembleia da Freguesia no dia vinte e dois de abril de 2015 e na reunião da Câmara Municipal realizada no dia vinte e cinco de março de 2015.

Este contrato vai ser assinado em Vila Nova de Cerveira, no edifício dos Paços do Concelho, aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze.

O Presidente da Junta da União de Freguesias de Campos e Vila Meã,

Joaquim Lima Hilário

O Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira,

João Fernando Brito Nogueira